

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

Considerando a Lei Nº 8.080/90, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que autoriza a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, art. 6º, incisos I, II, IV e V, art. 7º, inciso II e § 1º, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

Considerando a Resolução CIB Nº 004/2025 que permite a emissão de Resolução de Emendas Parlamentares Federal e Programas para o estado do Amazonas, sem a apreciação da plenária em função dos prazos exíguos das propostas;

Considerando que as doenças cardiovasculares constituem a principal causa de morbimortalidade no Brasil, com elevado impacto sobre a mortalidade precoce, a incapacidade funcional e os custos assistenciais do SUS. Os eventos coronarianos agudos demandam resposta rápida, acesso oportuno a procedimentos de alta complexidade e retaguarda tecnológica adequada, sob pena de agravamento clínico e óbito evitável;

Considerando que, tal cenário compromete a efetividade da linha de cuidado do infarto agudo do miocárdio e das síndromes coronarianas, exigindo intervenção imediata do gestor federal no apoio ao financiamento. O incremento financeiro pleiteado justifica-se pela necessidade de: Ampliar a capacidade instalada para procedimentos de cardiologia intervencionista; Reduzir a demanda reprimida, garantindo acesso oportuno aos usuários do SUS; Assegurar a integralidade do cuidado, desde o diagnóstico até a intervenção terapêutica; Evitar desfechos desfavoráveis, internações prolongadas, sequelas permanentes e óbitos evitáveis; Racionalizar custos, uma vez que a intervenção precoce reduz gastos com internações em UTI, reoperações e reabilitação de longo prazo;

Considerando o Processo nº 01.01.017101.053754/2025-46 (SIGED) que dispõe sobre solicitação de repasse financeiro ao Ministério da Saúde, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com base na Portaria GM/MS nº 6.916/2025, a ser destinados aos Serviços de Hemodinâmica Cardiologia Intervencionista (cateterismo e angioplastias) da Rede de Assistência à Saúde do Estado do Amazonas;

Considerando o Parecer Técnico favorável da solicitação de repasse financeiro ao Ministério da Saúde, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com base na Portaria GM/MS nº 6.916/2025.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação da solicitação de repasse financeiro ao Ministério da Saúde, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com base na Portaria GM/MS nº 6.916/2025, a ser destinados aos Serviços de Hemodinâmica Cardiologia Intervencionista (cateterismo e angioplastias) da Rede de Assistência à Saúde do Estado do Amazonas.

A Coordenadora da CIB/AM e a Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

A Secretária de Estado de Saúde HOMOLOGA as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 602/2025, datada de 30 de dezembro de 2025, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU MORAES
Coordenadora da CIB/AM

MARIA ADRIANA MOREIRA
Presidente do COSEMS/AM

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 255527

PORTARIA Nº 1172/2025 - SES-AM

O **ORDENADOR DE DESPESA DA SES/AM**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 164, inc. I, do Decreto nº 47.133/2023, são exceções ao uso da dispensa, na forma eletrônica nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens, públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** o resultado do Edital de Registro Dispensa de Licitação Eletrônica RDL nº 022/25-SES-AM, habilitando a empresa DISCOL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, por haver cumprido as exigências do edital supracitado; **CONSIDERANDO** que o preços constantes na proposta apresentada pela empresa está compatível com os preços estimado pela Administração

na RDL Nº 022/25-SES-AM; **CONSIDERANDO** o Parecer Referencial n.º: 018/2025 - PGE/AM e PARECER Nº 1235/2025-DJUR/CSC; **CONSIDERANDO** finalmente o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.017101.030226/2025-19-SES-AM**.

RESOLVE: I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 164, inc. I, do Decreto nº 47.133/2023, contratação direta de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços especializados, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Técnicos em Radiologia, da empresa **DISCOL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA** CNPJ Nº 15.809.866/0001-15, para atender as necessidades do município de Tabatinga - AM. II - **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão, no **valor global de R\$ 10.814.522,95 (Dez milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e dois reais, e noventa e cinco centavos)**. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DAS SES/AM**, Manaus, 30 de dezembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Ordenador de Despesas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inc. II do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2023, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE - GAB/SES-AM**.

Manaus, 30 de dezembro de 2025.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 255528

EXTRATO-ESPÉCIE: DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**; **OBJETO:** Readequar o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, que passa a vigorar a partir de **01/01/2026**, e Prorrogar o prazo de vigência a contar de **31/03/2026** a **30/03/2027**; **VALOR GLOBAL:** R\$ 316.981.464,00 (trezentos e dezesseis milhões, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais); **Dos Recursos Financeiros e Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SES-AM; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2604.0011; Natureza da Despesa: 33508501; **FUNDAMENTO DO ATO: Processos Administrativos nº 01.01.017101.039863/2025-50-SES-AM, 01.06.017001.000085/2025-15 e 01.06.017001.000086/2025 -60 - INDSH.**

Manaus, 31 de dezembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 255543

RESOLUÇÃO CIB Nº 604/2025 AD REFERENDUM DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação para a Adesão a implementação das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em Saúde da Mulher - Ginecologia, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 7.273, de 18 de junho de 2025, no contexto do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), no estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.080/90, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria GM/MS nº 7.273, de 18 de junho de 2025, que institui as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em Saúde da Mulher - Ginecologia, no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE); **CONSIDERANDO** que, a referida Portaria incluiu subgrupo, formas de organização e procedimentos específicos na Tabela de Procedimentos do SUS, estabelecendo ainda recurso financeiro federal destinado aos estados e ao Distrito Federal, condicionado à produção registrada no SIA/SUS, por meio de APAC, e pactuada no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, devendo os montantes constar como Aditivo ao Plano de Ação Regional (PAR) inserido no InvestSUS; **CONSIDERANDO** que, os prazos operacionais do Ministério da Saúde, à necessidade de formalização dos valores no Plano de Ação Regional (PAR) e à garantia da continuidade e ampliação do acesso à atenção ambulatorial